



# *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

## **PARECER JURÍDICO Nº 001/2025**

De: Diretoria Jurídica

Para: Presidência da Câmara e Comissões

Assunto: Parecer Jurídico sobre **Projeto de Lei nº 001/2025**, do Poder Legislativo Municipal.

Súmula: “**Dispõe sobre a liberação de rede WI-FI aos pacientes e usuários das unidades básicas de saúde (UBS) e unidade de pronto atendimento (UPA), no Município de Campo Magro.**”

Senhor Presidente:

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, de autoria do **Vereador Josmar Rosa**.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, importa consignar que impende a este Departamento Jurídico tão somente opinar sobre a legalidade do procedimento e a tramitação do processo legislativo, cabendo aos senhores Vereadores o poder discricionário sobre o voto neste tipo de proposição.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei municipal encontra amparo para sua regular tramitação, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Campo Magro:

**Art. 7º** Compete ao Município de Campo Magro:

I - Legislar sobre assuntos de interesse do local;

Embora a LOM não trate especificamente da inclusão digital, a disponibilização de Wi-Fi gratuito nas unidades de saúde alinha-se aos princípios de promoção do bem-estar e acesso à informação, implícitos nas diretrizes da administração pública municipal.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

[www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)

[camara@campomagro.pr.leg.br](mailto:camara@campomagro.pr.leg.br)



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

Ademais diversos municípios e estados brasileiros têm adotado legislações semelhantes, visando proporcionar acesso à internet em unidades de saúde, gerando assim precedentes legislativos.

Por fim o acesso à internet está intrinsecamente ligado ao direito de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal. Disponibilizar Wi-Fi gratuito em unidades de saúde assegura que pacientes e acompanhantes possam se comunicar, obter informações relevantes e até mesmo acessar serviços públicos online enquanto aguardam atendimento.

### **III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quanto aos requisitos de admissibilidade, verifico que foram observados todos os requisitos básicos necessários à sua criação, a técnica legislativa, em cotejo com a Lei Complementar Federal 95/1998, também está de acordo. Assim, no presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação da matéria, uma vez que não encontra obstáculo de legalidade e constitucionalidade. Recomenda-se, portanto, que a continuidade do projeto, seja acompanhada de estudos técnicos e financeiros para assegurar sua implementação eficaz e sustentável.

É o parecer, *s.m.j.*

Edifício da Câmara Municipal de Campo Magro, em 26 de fevereiro de 2025.

**JEAN CARLOS DE FARIA**  
**Consultor Jurídico da Procuradoria**  
**OAB/PR nº 76.563**